

**CONTRATO Nº 14/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO COM ACESSORIA TÉCNICA MENSAL, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, REALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET), REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES COM EMISSÃO DO ASO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU DEMISSSIONAL), REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA TRABALHISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sr^a. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Antonio Carniel, bairro Zona 05, na cidade de Maringá/PR, CEP 87015-330, telefone (44) 3027-6565, inscrita no CNPJ sob nº 95.642.526/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Douglas Campos Salles da Silva, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 81/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/12/2024, Pregão nº 49/2024, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho com assessoria técnica mensal, emissão de relatórios gerenciais, realização da gestão da SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), realização de exames médicos ocupacionais clínicos e complementares com emissão do ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e/ou demissional), realização de treinamentos e assistência técnica em perícia trabalhista do Consórcio Público

Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 49/2024, proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 13/12/2024 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar planilha com o detalhamento do valor individualizado de cada um dos itens constantes da Tabela 1 do Anexo do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – Os atendimentos clínicos e complementares deverão ser realizados no município de Maringá/PR.

Subcláusula Terceira – Os exames clínicos e complementares deverão ser realizados na sede da Contratada, exceto os exames laboratoriais que poderão ser subcontratados.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, declaração informando o nome fantasia e o endereço dos atendimentos tanto para realização dos exames clínicos quanto dos complementares, incluindo os laboratoriais.

Subcláusula Quarta – Caso haja alteração de qualquer endereço durante a vigência do contrato, a contratada deverá informar o fiscal do Contrato via e-mail.

Subcláusula Quinta – Os exames ocupacionais clínicos e complementares – Item 7 – serão realizados de acordo com o definido no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Subcláusula Sexta – Caso seja necessária a realização de exames ocupacionais antes da finalização do PCMSO, a Contratada deverá utilizar como base o PCMSO da empresa que prestava o serviço anteriormente.

Subcláusula Sétima – Após entrega definitiva do PCMSO ao CISAMUSEP, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação com o valor unitário de cada exame.

Subcláusula Oitava – Antes da aprovação da tabela, o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo de cada exame, fazendo pagamento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa.

Subcláusula Nona – O valor estimado para exames durante a vigência do Contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Subcláusula Décima – Os exames serão faturados mensalmente de acordo com a quantidade realizada no período e de acordo com o valor de cada exame.

Subcláusula Décima Primeira – Estima-se em 100 (cem) o número máximo de funcionários do CISAMUSEP que realizarão os exames durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Décima Segunda – O CISAMUSEP não estará obrigado a realizar a totalidade dos treinamentos constante neste Edital, Contrato e Anexos, sendo que a realização será de acordo com a sua necessidade.

Subcláusula Décima Terceira – Todos os laudos deverão ser atualizados conforme ocorrências durante a prestação do serviço, incluindo como admissão/demissão de funcionários, alteração no quadro de cargos e alteração da exposição de risco.

Subcláusula Décima Quarta – O quadro completo de funcionários do CISAMUSEP é composto atualmente pelos seguintes cargos:

a) Cargos em comissão e funções gratificadas: Secretária Executiva, Controlador Interno, Assessor Executivo, Assistente Executivo, Diretor Administrativo, Gerente Administrativo, Gerente de Compras e Licitação, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Patrimônio, Gerente de Serviços Gerais, Diretor Financeiro, Gerente Financeiro, Gerente de Contabilidade, Gerente de Execução Orçamentária, Gerente de Informática, Diretor de Produção Médica, Gerente de Produção Médica, Gerente de Auditoria de Serviços de Saúde, Gerente de Protocolo e Agenda Médica, Diretor de Promoção à Saúde, Gerente de Serviços Médicos, Gerente de Serviços Odontológicos, Gerente de Serviços de Enfermagem, Gerente de Farmácia e Gerente de Serviços Ambulatoriais;

b) Cargos efetivos: Advogado, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar em Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia, Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Angiologista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Nefrologista, Médico Neurologista Adulto, Médico Neurologista Infantil, Médico Ortopedista, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Motorista, Motorista de Ônibus, Nutricionista, Podólogo, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Tele Atendente e Terapeuta Ocupacional.

Subcláusula Décima Quinta – Atualmente o quadro de pessoal do Consórcio está constituído pelos seguintes cargos efetivamente ocupados:

a) Cargos em comissão e funções gratificadas: Secretária Executiva, Controlador Interno, Assessor Executivo, Assistente Executivo, Diretor Administrativo, Gerente Administrativo, Gerente de Compras e Licitação, Diretor Financeiro, Gerente de Execução Orçamentária, Diretor de Produção Médica, Gerente de Produção Médica, Gerente de Auditoria de Serviços de Saúde, Gerente de Protocolo e Agenda Médica, Diretor de Promoção à Saúde, Gerente de Serviços Médicos, Gerente de Serviços de Enfermagem e Gerente de Serviços Ambulatoriais;

b) Cargos efetivos: Advogado, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Endodontia, Cirurgião Dentista – Periodontia,



Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia e Tele Atendente.

Subcláusula Décima Sexta – Caso haja contratação de funcionário para ocupar algum cargo atualmente vago, a Contratada será comunicada para providenciar a atualização dos laudos.

Subcláusula Décima Sétima – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quarta – Fica designado a funcionária Paula Heloise Boson, Matrícula nº 045, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Décima Sexta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para a realização dos exames laboratoriais complementares e treinamentos listados no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 51.068,00 (cinquenta e um mil e sessenta e oito reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), será pago mensalmente sendo que o primeiro pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do Contrato e assim sucessivamente, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Item 2, R\$ 800,00 (oitocentos reais), será pago em parcela única após a entrega definitiva dos laudos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Item 3, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será pago em parcela única após a entrega definitiva dos laudos, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Item 4, R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), será pago em parcela única após a entrega definitiva dos laudos, totalizando R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Item 5, R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), será pago em parcela única após a entrega definitiva dos laudos, totalizando R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Item 6, R\$ 2.668,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais), será pago em parcela única após a entrega definitiva dos laudos, totalizando R\$ 2.668,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais).



Item 7, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será pago de acordo com a quantidade de cada exame realizado no mês do faturamento, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item 8, R\$ 11.000,00 (onze mil reais), será pago de acordo com a quantidade de cada treinamento realizado no mês do faturamento, totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Item 9, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será pago após finalização do laudo pericial, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação de valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

- a) Item 1: o pagamento será efetuado mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do Contrato e assim sucessivamente;
- b) Itens 2, 3, 4, 5 e 6: o pagamento será efetuado em parcela única após a entrega definitiva dos laudos;
- c) Item 7: o pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de cada exame realizado no mês do faturamento;
- d) Item 8: o pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de cada treinamento realizado no mês do faturamento;
- e) Item 9: o pagamento será efetuado após finalização do laudo pericial.

Subcláusula Primeira – Para a composição do valor total a ser pago no mês, a Contratada deverá considerar cada um dos serviços prestados dentro do período.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá encaminhar ao CISAMUSEP, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura discriminando todo serviço prestado no período para conferência do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira – Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado da seguinte forma: Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Quinta – Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número do Contrato, da modalidade da Licitação e o Empenho nº 37/2025.

Subcláusula Sexta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a).

Subcláusula Sétima – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

Subcláusula Oitava – A Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- b) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados por crachás e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento especificações de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Anexos;
- g) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir, conferir e avaliar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- j) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;
- k) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
- i) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- j) Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- k) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- l) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto;
- m) Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CISAMUSEP, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- n) Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto;
- o) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- p) Fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado de cada um dos itens constantes na Tabela 1 – Relação dos Treinamentos a serem realizados do Anexo I – Termo de Referência no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato;
- q) Fornecer planilha na qual conste a relação de exames que serão realizados de acordo com o PCMSO com o valor unitário de cada exame no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega definitiva do referido programa ao Fiscal do Contrato;
- r) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMUSEP em caso de reclamações;
- s) Disponibilizar profissionais devida e regularmente contratados e qualificados para a execução do contrato, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação que rege os contratos de trabalho, de natureza civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o CISAMUSEP;
- t) Garantir segurança e idoneidade das avaliações realizadas *in loco* com acompanhamento do técnico responsável pelos laudos;

9

- u) A avaliação quantitativa dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverá ser realizada com os setores em funcionamento e mediante agendamento prévio com o Fiscal do Contrato;
- v) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, caso ocorra;
- w) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CISAMUSEP, empregando todos os meios necessários para tanto;
- x) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- y) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto;
- z) Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CISAMUSEP, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- aa) Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto;
- bb) Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- cc) Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros no CISAMUSEP em meio digital no *e-mail* do Fiscal do Contrato, devidamente identificados e organizados;
- dd) Realizar os exames complementares, quando necessários e solicitados pelo médico;
- ee) Repassar ao novo médico coordenador do PCMSO, na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual, todos os arquivos referentes aos prontuários dos funcionários;
- ff) Na hipótese de alteração de qualquer um dos profissionais responsáveis pelos laudos (Médico do Trabalho, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e/ou Especialista em Ergonomia) deverá ser apresentada a nova documentação referente à qualificação técnica profissional;
- gg) Zelar pela proteção dos dados pessoais, buscando utilizar medidas técnicas e administrativas para evitar o acesso de dados não autorizados e de incidentes que levem à quebra da integridade dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- hh) Para medição dos agentes nocivos necessários para a elaboração dos laudos, a Contratada deverá utilizar equipamentos devidamente calibrados e adequados, cujos certificados de calibração deverão ser anexados aos laudos;
- ii) Fornecer todas as informações e arquivos necessários relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho para transmissão do eSocial, conforme legislação vigente e suas possíveis alterações.
- jj) Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o CISAMUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

J

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 14 de janeiro de 2025.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Consortio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL
LTDA:95642526000
181

Assinado de forma digital por
CENTRO DE SAUDE
EMPRESARIAL
LTDA:95642526000181
Dados: 2025.01.15 17:38:46
-03'00'

Centro de Saude Empresarial LTDA
Douglas Campos Salles da Silva

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Alessandra de O. Borgonioni Cardoso
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:

Ahmed R. Z. Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 14/2025

PREGÃO Nº 49/2024

PROPOSTA COMERCIAL

CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, COM ACESSORIA TÉCNICA MENSAL, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E REALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL	Serviço	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	Serviço	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
3	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
5	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP)	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
6	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)	Serviço	1	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00
7	REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES COM EMISSÃO DO ASO (ADMISSÃO, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU DEMISSÃO)	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
8	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS CONFORME TABELA 1.	Serviço	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
9	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA TRABALHISTA	Serviço	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 51.068,00	

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR

Fone: (44) 3123-8300

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

1.1. Assessoria Técnica Mensal e Gestão da SST – Segurança e Saúde do Trabalho no Esocial

1.1.1. Prestar assessoria técnica com visita mensal *in loco* do Técnico de Segurança do Trabalho para dirimir dúvidas a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, apontamento de possíveis irregularidades e as ações corretivas cabíveis;

1.1.1.1. Após cada visita, deverá ser emitido e entregue ao Fiscal do Contrato um relatório no qual constem todas as ações desenvolvidas e propostas;

1.1.1.2. As demandas do CISAMUSEP repassadas ao Técnico de Segurança do Trabalho durante a visita técnica mensal deverão ser respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da visita.

1.1.2. Auxiliar na formação e acompanhamento mensal da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora 5 (NR-5) ou outra comissão que o CISAMUSEP possua com esta finalidade;

1.1.3. Caso o CISAMUSEP esteja desobrigado a formar a CIPA, a assessoria deverá auxiliar o membro designado no desempenho de suas atribuições;

1.1.4. Auxiliar a CIPA, ou seu membro designado, na elaboração do mapa de risco ou outro instrumento capaz de identificar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, definindo as ações a serem implementadas para melhor administração dos riscos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais existentes no CISAMUSEP;

1.1.5. Auxiliar na elaboração, conforme demanda, das Ordens de Serviço e Segurança – OSS para instrução dos colaboradores contendo informações a respeito da prevenção e precauções para evitar os acidentes ou doenças ocupacionais no exercício de suas atividades;

1.1.6. A empresa a ser contratada deverá estar apta a realizar todas as rotinas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST – exigidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais (eSocial) de acordo com a legislação vigente e suas possíveis alterações, com o intuito de assessorar, emitir e enviar os referidos leiautes observando os prazos legais.

1.1.7. Deverá possuir *software* de gestão capaz de atender os requisitos para envio dos leiautes do eSocial quanto aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, cujo acompanhamento do *status* e do envio dos arquivos deverá ser nele disponibilizado para acesso pelo CISAMUSEP.

1.1.7.1. A empresa a ser contratada deverá capacitar os funcionários do CISAMUSEP que farão uso do *software* de gestão;

1.1.8. Realizar abertura de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, enviando o leiaute correspondente ao eSocial no prazo estabelecido pela legislação vigente a partir das informações repassadas pelo CISAMUSEP;

1.1.9. Gerar e enviar os leiautes para elaboração do PPP com comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores;

1.1.10. Os eventos de SST do eSocial gerados deverão ser avaliados junto ao desenvolvimento do PGR, PCMSO e LTCAT, observando a atualização do sistema e a versão vigente do Manual de Orientações e suas possíveis alterações.

1.1.11. A ser contratada deverá encaminhar relatório mensal de envio dos leiautes da SST ao eSocial para conferência;

1.1.12. Durante a vigência do contrato é desejável que não haja substituição do Técnico de Segurança do Trabalho que realizará as visitas mensalmente, salvo por motivo de força maior.

1.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

1.2.1. Elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 7 (NR-7);

1.2.2. Deverá ser elaborado pelo Médico do Trabalho coordenador do PCMSO ou por Médico do Trabalho legalmente contratado pela empresa a ser contratada;

1.2.3. Para implementação, coordenação e execução do PCMSO, o médico coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) atualizado;

1.2.4. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto de relatório anual.

1.2.5. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano e ações preventivas a serem executadas, conforme modelo indicado na NR-7;

1.2.6. A empresa a ser contratada deverá realizar visitas técnicas na sede do CISAMUSEP para avaliar as condições de trabalho de cada funcionário de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às normativas da NR-7;

1.2.7. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes exames médicos, para atendimento previsto para até 100 (cem) funcionários no período de 12 (doze) meses:

1.2.7.1. Exame admissional: realizado antes do funcionário assumir suas atividades laborais, no qual será avaliada a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida;

1.2.7.2. Exame periódico: tem como objetivo avaliar a saúde do trabalhador, identificando patologias que possam ocorrer, realizado de acordo com a periodicidade determinada no PCMSO;

1.2.7.3. Exame de retorno ao trabalho: deverá ser feito no primeiro dia no retorno das atividades laborais quando o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, sendo motivos de doenças, acidentes ocupacionais ou licença maternidade;

- 1.2.7.4. Exame de mudança da função: avaliação clínica obrigatória feita antes da mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança;
- 1.2.7.5. Exame demissional: deverá ser realizado em até 10 (dez) dias a partir da data do término do contrato, fazendo uma avaliação clínica ocupacional para a demissão do funcionário;
- 1.2.8. Para a execução do PCMSO, a empresa a ser contratada deverá:
- 1.2.8.1. Marcar e controlar as consultas médicas de qualquer ordem, disponibilizando agenda para exame clínico e complementar de segunda a sexta-feira das 7h às 12h e das 13h às 17h;
- 1.2.8.2. Atualizar o prontuário clínico dos funcionários, com registro dos resultados dos exames complementares realizados;
- 1.2.8.3. Formalizar a delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;
- 1.2.8.4. Indicar a necessidade de realização de exames periódicos dos funcionários, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o funcionário for afastado pelo INSS;
- 1.2.8.5. Indicar e realizar exames específicos complementares para todos os cargos de acordo com a exigência legal;
- 1.2.9. Para a indicação e realização de todos os exames, a empresa a ser contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos funcionários, entre outras variáveis;
- 1.2.10. O médico coordenador do PCMSO deverá auxiliar no enquadramento das doenças ocupacionais, emitindo parecer médico e realizando a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT para o eSocial;
- 1.2.11. A empresa a ser contratada deverá prestar consultoria individualizada, por meio de profissionais especializados (Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO) a respeito de exigências legais e providências a serem adotadas, para casos de demandas específicas do CISAMUSEP.

1.3. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

- 1.3.1. Elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 1 e Norma Regulamentadora 9 (NR-1 e NR-9);
- 1.3.2. Deverá ser elaborado por especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho cuja coleta de dados deverá ser realizada presencialmente na sede do CISAMUSEP para levantamento técnico de riscos ambientais e não conformidade, por meio de análise das ocupações exercidas no CISAMUSEP;
- 1.3.3. O PGR identificará os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho em cada grupo homogêneo de exposição, nos quais serão propostas medidas de controle que eliminem ou neutralizem os riscos;
- 1.3.4. O PGR deverá ser elaborado cumprindo, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
 - b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
 - d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) Monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) Registro e divulgação dos dados;
 - g) Elaboração do documento base com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
- 1.3.5. No PGR deverá conter o inventário de riscos ocupacionais no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) Caracterização das atividades;
- c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;
- g) O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado e seu histórico mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica;

1.3.6. No PGR também deverá constar o Plano de Ação que deverá indicar as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas após a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, mediante cronograma definindo as formas de acompanhamento e aferição de resultados;

1.3.6.1. A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados e acompanhados de forma planejada para verificar a execução das ações planejadas, as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho e o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável;

1.3.6.2 As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho;

1.3.7 A elaboração do PGR deve servir de base para o desenvolvimento de ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho nos termos da NR-7;

1.3.8 As medições dos agentes nocivos identificados devem ser realizadas com equipamentos devidamente calibrados e adequados;

1.3.8.1 Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser apresentados anexos ao laudo.

1.4 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

1.4.1. Elaborado de acordo com a Lei nº 8.213/91, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/22, Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social nº 128/22;

1.4.2. Deverá ser elaborado por Médico ou especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;

1.4.3. O LTCAT deverá ser elaborado após a identificação dos riscos pelo PGR;

3.4.4. A empresa a ser contratada deverá realizar visitas técnicas na sede do CISAMUSEP para avaliar as condições de trabalho de cada funcionário de forma a subsidiar a elaboração do LTCAT;

1.4.5. O laudo deverá fornecer subsídios para enquadramento dos funcionários com relação à aposentadoria especial (INSS), direito à insalubridade e periculosidade, com emissão de Laudo Técnico contendo informações setorializadas, o qual deverá ser apresentado num documento base;

1.4.6. No LTCAT deverão constar as seguintes informações:

a) Se individual ou coletivo;

b) Identificação do CISAMUSEP;

c) Identificação do setor de trabalho, descrição dos locais e das funções desenvolvidas;

d) Descrição da atividade;

e) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

f) Localização das possíveis fontes geradoras;

g) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

h) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

i) Descrição das medidas de controle existentes;

j) Conclusão do LTCAT;

k) Assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;

l) Data da realização da avaliação ambiental;

1.4.7. As medições dos agentes nocivos identificados devem ser realizadas com equipamentos devidamente calibrados e adequados;

1.4.7.1. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser apresentados anexos ao laudo;

1.4.8. O LTCAT servirá de base para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, cujos leiautes deverão ser enviados ao eSocial no prazo legalmente estabelecido;

1.4.9. O LTCAT e as demonstrações ambientais devem embasar o preenchimento do DARF (INSS) e formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

1.5 LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade

- 1.5.1. Elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 15 (NR-15) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16);
- 1.5.2. O LIP visa estabelecer quais funções têm direito a receber o adicional de insalubridade e/ou periculosidade dependendo dos agentes prejudiciais aos quais os funcionários estão expostos;
- 1.5.3. O LIP deverá ser elaborado por Médico do Trabalho ou especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 1.5.4. Os laudos deverão ser apresentados separadamente, em dois documentos distintos: um laudo de insalubridade e um laudo de periculosidade;
- 1.5.5. Deverá apresentar as saídas e mudanças de processos internos ou melhorias que excluam a exposição dos agentes nocivos aos funcionários.

1.6 AET – Análise Ergonômica do Trabalho

- 1.6.1. Elaborado em conformidade da Norma Regulamentadora 17 (NR-17) e seus anexos;
- 1.6.2. A empresa a ser contratada deverá planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET em todos os postos de trabalho do CISAMUSEP, contendo completa descrição das ações preventivas, sugestões para eliminar ou reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos;
- 1.6.3. A empresa a ser contratada deverá realizar visita técnica na sede do CISAMUSEP para coleta de dados objetivando a elaboração da AET;
- 1.6.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório detalhado das condições encontradas levando em consideração os postos de trabalho, descrição geral do ambiente do trabalho e descrição geral da tarefa exercida pelo funcionário por meio de registros fotográficos;
 - 1.6.4.1. O levantamento fotográfico deverá acompanhar o documento final, bem como as sugestões para a implantação de melhorias julgadas necessárias;
- 1.6.5. Após conclusão da análise, o especialista em ergonomia deverá realizar orientação *in loco* aos funcionários de cada setor, visando a melhoria das condições ergonômicas do trabalho;
- 1.6.6. A AET deverá ser realizada por especialista em ergonomia, produzindo material escrito das operações, ambientes, equipamentos utilizados que permitiram elaborar as considerações e recomendações a respeito dos métodos e organizações do trabalho com relação às atividades inerentes à administração.

1.7 Realização de exames médicos ocupacionais

1.7.1. Os exames deverão ser realizados de acordo com o PCMSO;

1.7.2. Deverão ser realizados os seguintes exames médicos para atendimento previsto para até 100 (cem) funcionários no período de 12 (doze) meses: exame admissional, exame periódico, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança da função e exame demissional;

1.7.3. A avaliação clínica deverá abranger exame físico e os exames complementares deverão abranger as possíveis patologias existentes e predispostas que venham ocorrer devido com as funções dos profissionais de acordo com os termos especificados na NR-7;

1.7.4. Após realização de cada exame, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – em 3 (três) vias, devendo uma via ser entregue ao funcionário, uma via ser entregue ao CISAMUSEP e uma via para arquivo da empresa a ser contratada;

1.7.4.1. O ASO deverá ser assinado pelo funcionário e médico responsável, com encaminhamento ao CISAMUSEP em até 3 (três) dias úteis após a realização do exame;

1.7.4.2. Os atestados gerados a partir do início da vigência da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.382/24 deverão ser emitidos de acordo com esta legislação (Plataforma Atesta CFM) ou outra que venha a substituí-la;

1.7.5. O ASO deverá conter no mínimo:

a) Razão Social e CNPJ do CISAMUSEP;

b) Nome completo do funcionário, matrícula e função;

c) Riscos ocupacionais específicos existentes ou não, sendo obrigatoriamente escrito no caso de ausência;

d) Indicação do tipo do exame realizado (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional), dos exames complementares e a data que foram realizados;

e) Definição de apto ou inapto para a função que o colaborador irá exercer;

f) Nome e número do registro profissional do médico coordenador do PCMSO;

g) Data da realização, número do registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico;

h) Assinatura do empregado comprovando o recebimento da via;

1.7.6 A realização de todos os exames complementares, quando necessários e solicitados pelo médico, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada;

1.7.6.1 Os exames clínicos e complementares deverão ser realizados em um único local, com exceção dos exames laboratoriais;

1.7.6.2 Verificada a necessidade de realização de mais de um exame laboratorial, todos eles deverão ser realizados em um único local;

1.7.7 Os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, devendo ser guardados por 20 (vinte) anos após a demissão do empregado ou rescisão contratual com a empresa a ser contratada;

1.7.8 Havendo substituição do médico coordenador do PCMSO, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor;

- 1.7.9 A empresa a ser contratada deverá possuir *software* de gestão para realização de agendamento dos exames clínicos e complementares;
- 1.7.9.1 A empresa a ser contratada deverá capacitar os funcionários do CISAMUSEP que farão uso do *software* de gestão;
- 1.7.10 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar agenda para exame clínico e complementar de segunda a sexta-feira das 7h às 12h e das 13h às 17h para agendamento de acordo com a necessidade do CISAMUSEP.

1.8 Realização de treinamentos

- 1.8.1. Realizar palestras e treinamentos, desde que previamente agendados, com assuntos correlatos aos serviços do CISAMUSEP, tais como:
- a) Radioproteção;
 - b) Biossegurança (fatores de risco de natureza biológica, química e física);
 - c) Noções básicas de combate à incêndio;
 - d) Acidente de trabalho e acidente de trajeto;
 - e) Blitz ergonômica;
 - f) Uso de EPI de acordo com a Norma Regulamentadora 6 (NR-6);
 - g) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (para a comissão ou membro designado em caso de não obrigatoriedade da composição da CIPA);
 - h) Combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho;
 - i) Brigada de incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, incluindo o treinamento de funcionários em caso de substituição de algum brigadista em razão de demissão e elaboração do Plano de Emergência;
- 1.8.2. O treinamento ao qual se refere o letra F (uso de EPI) deverá ser realizado semestralmente quando houver contratação de novos funcionários;
- 1.8.3. A empresa a ser contratada deverá realizar a parte teórica e prática dos treinamentos que assim o exigirem;
- 1.8.4. A empresa a ser contratada deverá emitir certificado de participação aos funcionários contendo, no mínimo, o nome do treinamento, nome completo e matrícula do funcionário, carga horária, data do treinamento, nome completo e formação do instrutor, conteúdo programático e nome da empresa que o realizou;
- 1.8.5. O treinamento deverá ser agendado com o Fiscal do Contrato;
- 1.8.6. O fornecimento de todos os materiais utilizados no treinamento será de responsabilidade da empresa a ser contratada;
- 1.8.7. Os treinamentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados para tal;
- 1.8.8. Os treinamentos poderão ser realizados na modalidade online se a legislação pertinente assim o permitir e a critério do CISAMUSEP;
- 1.8.9. Os treinamentos práticos serão realizados na modalidade presencial.

1.9 Assistência técnica em perícia trabalhista

1.9.1. Prestação de serviço de **assistência técnica** em perícias de natureza trabalhista, a ser realizada por profissional técnico capacitado, compreendendo as seguintes fases:

1.9.1.1. Análise da petição inicial e elaboração de subsídios e quesitos para a perícia dentro do prazo estabelecido judicialmente;

1.9.1.2. Acompanhamento da perícia (*in loco*);

1.9.1.3. Elaboração de parecer após análise do laudo do perito oficial, elaboração de novos quesitos, se necessário, e acompanhamento de nova perícia e laudos subsequentes, caso necessário;

1.9.1.4. As perícias serão realizadas em local indicado pelo juiz, que será informado ao assistente técnico pelo Fiscal do Contrato do CISAMUSEP;

1.9.1.5. Para o cumprimento das etapas da perícia, o assistente técnico deverá atuar de acordo com os critérios e condições a seguir especificados:

a) Proceder à leitura do processo para o correto e completo entendimento da lide;

b) Avaliar os aspectos técnicos relativos ao objeto da perícia apresentados no processo;

c) Realizar reuniões com o advogado do CISAMUSEP, dando conta do andamento do trabalho e possíveis conclusões parciais antecipadas;

d) Discutir, previamente, com o advogado do CISAMUSEP sobre a estratégia a adotar em relação ao trabalho pericial;

e) Examinar os quesitos das partes, quando disponibilizados, efetuando análise crítica;

f) Realizar vistoria e avaliação do local de trabalho do reclamante;

g) Atuar em conjunto com o perito judicial, realizando diligências e fornecendo-lhe documentos e subsídios necessários à elaboração do laudo pericial, com prévio contato com o CISAMUSEP para orientação e acompanhamento;

h) Realizar avaliações contínuas quanto à conveniência de formulação de quesitos complementares, considerando o andamento dos trabalhos e novas situações que possam sugerir essa atitude;

i) Acompanhar o advogado do CISAMUSEP em audiências caso o assistente técnico seja chamado para prestar esclarecimentos;

j) Emitir parecer de assistente técnico devidamente fundamentado (técnica e legalmente);

1.9.1.6. Durante o processo é desejável que não haja substituição do profissional contratado, salvo por motivo de força maior.

CENTRO DE SAUDE
EMPRESARIAL
LTDA:95642526000181

Assinado de forma digital por
CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL
LTDA:95642526000181
Dados: 2025.01.15 17:39:30 -03'00'